



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . .	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:231 — Concede o regime de draubaque na colónia de Cabo Verde para a folha de Flandres destinada ao fabrico de latas para conservas de atum e de azeite de oliveira e de óleo de amendoim para preparação das mesmas conservas.

### Ministério da Economia:

Decreto n.º 36:710 — Dá nova redacção ao § 3.º do artigo 8.º do decreto n.º 32:200, que reorganiza o Grémio dos Armazenistas e Exportadores de Azeite.

### Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 36:711 — Modifica os artigos 52.º-A, 52.º-F, 52.º-G e 52.º-I do regulamento para o serviço de encomendas postais

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

#### Portaria n.º 12:231

Atendendo ao que foi requerido no sentido de ser autorizado o regime de draubaque na colónia de Cabo Verde para matérias-primas destinadas ao fabrico de latas de conservas de atum de 2,5 de capacidade;

Ouvido o Conselho Superior Técnico das Alfândegas Coloniais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 32:115, de 1 de Julho de 1942, o seguinte:

1.º É concedido o regime de draubaque na colónia de Cabo Verde para a folha de Flandres destinada ao fabrico de latas para conservas de atum de 2,5 de capacidade e de azeite de oliveira e de óleo de amendoim para preparação das mesmas conservas;

2.º Por cada lata exportada com conservas de peixe do tipo mencionado no número anterior serão restituídos

os direitos de importação correspondentes a 360 gramas de folha de Flandres e a 40 centilitros de azeite de oliveira ou de óleo de amendoim, conforme o que for empregado no molho da conserva;

3.º Na aplicação do regime de draubaque a que se refere esta portaria serão observadas as disposições do decreto n.º 32:115, de 1 de Julho de 1942.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 6 de Janeiro de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 36:710

Enquanto não forem revistas as disposições do decreto n.º 32:200, de 15 de Agosto de 1942, e por ser de urgente necessidade determinar-se em condições mais equitativas e viáveis o mínimo de existência exigido pelo n.º 4.º do artigo 8.º;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 3.º do artigo 8.º do decreto n.º 32:200, de 15 de Agosto de 1942, passa a ter a seguinte redacção:

O mínimo de existência para os armazenistas será de 15 por cento da sua capacidade de armazenamento, podendo além disso ser elevado até 10 por cento sobre a média das transacções efectuadas em campanhas anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Daniel Maria Vieira Barbosa*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Decreto n.º 36:711

Tendo a experiência demonstrado ser necessário actualizar e ampliar algumas disposições do regulamento para o serviço de encomendas postais;